



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONCORRÊNCIA Nº 03/2018

MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3.615/2018  
TIPO: MELHOR TÉCNICA  
OBJETO: CONCESSÃO DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTOMÓVEL DE ALUGUEL – TÁXI  
PERÍODO DE INSCRIÇÕES: DE **17/12/2018** A **31/01/2019**.  
ABERTURA DAS PROPOSTAS: **04/02/2019**, ÀS 9 horas  
LOCAL DE ABERTURA: SALA DE REUNIÕES, LOCALIZADA NA RUA PLÁCIDO CHIQUITI, 900, PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, comunica aos interessados que se encontram abertas inscrições para a concessão de licença para exploração de serviço de automóvel de aluguel – TÁXI, sob as condições previstas no presente Edital, que se rege pelas normas da Lei Municipal nº 3.777, de 24 de abril de 2018, Decreto Municipal nº 4.012, de 31 de outubro de 2018 e, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

## 1. RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES

1.1. As inscrições serão recebidas no período de **17/12/2018** à **31/01/2019**, no horário das 7h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, no Setor de Protocolo, os quais serão Protocolados ao Setor de Licitações e Contratos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Centro, através de requerimento, com juntada dos documentos adiante referidos.

## 2. NÚMERO DE LICENÇAS

2.1. O presente procedimento destina-se à permissão de 2 (duas) licença(s) para automóvel de aluguel – TÁXI:

**Item 1** – 1 (um) ponto de táxi exclusivo, com 1 (um) veículo, para a localidade de Vila Block;

**Item 2** – 1 (um) veículo táxi com acessibilidade na sede do Município de São Sepé, com o ponto na Praça das Mercês.

## 3. CATEGORIAS DE HABILITADOS

3.1. Poderão se habilitarem à concessão da licença:

3.1.1. Motoristas profissionais, assim designados os portadores de habilitação de categoria profissional, desde que não sejam titulares de outra licença ou sócios de empresa proprietária de táxi.

3.1.2. Demais motoristas, desde que atendam no momento da emissão da permissão os requisitos constantes no artigo 4º da Lei Municipal nº 3.777, de 24 de abril de 2018.

## 4. DOCUMENTAÇÃO

4.1. Os interessados em obterem a licença deverão apresentar, em companhia de requerimento mencionado no Anexo I, a seguinte documentação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ**  
RIO GRANDE DO SUL  
www.saosepe.rs.gov.br

- a) Carteira Nacional de Habilitação (cópia e original),
- b) Comprovante de Quitação Militar e Eleitoral (cópia e original);
- c) Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF) (cópia e original);
- d) Comprovante de Residência (em nome do solicitante): conta de água, luz ou telefone fixo com CEP comprovando estar domiciliado no Município há mais de 1 (um) ano;
  - d1) só será aceita conta de terceiros c/declaração própria reconhecida em cartório.
- e) Certificado de Propriedade do veículo que pretendem licenciar como táxi ou Termo de Compromisso de Aquisição do Veículo conforme modelo do anexo II;
- f) Certidão Negativa do Foro Criminal, expedida há menos de 3 (três) meses;
- g) prova de efetivo exercício na profissão como motorista profissional, através da CTPS ou outro documento válido;
- h) certificado dos cursos: Relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos se tiver realizado.
- i) Certidão negativa de débito com a fazenda pública municipal.
- j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- k) documento emitido pelo DETRAN ou obtido pelo site do órgão na internet, entre a data da publicação deste Edital e a data limite para entrega da proposta, referente aos 12 (doze) meses anteriores. Em sendo positiva a pontuação do prontuário, este documento deverá discriminar a(s) infração(ões) cometida(s).

Poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Servidor, membro da Comissão Permanente de Licitação do Município de São Sepé.

Os documentos emitidos pela Internet não necessitam de autenticação e sim de certificação junto ao emitente via web pela Comissão de Licitação.

## **5. DA ADJUDICAÇÃO**

**5.1.** Ao preenchimento da vaga, terá preferência o integrante da categoria de motoristas profissionais, segundo disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 3.777, de 24 de abril de 2018. Será adjudicada a licença a condutor autônomo classificado somente na hipótese de não serem classificados candidatos da categoria de motoristas profissionais.



## 6. JULGAMENTO

**6.1.** Havendo mais de 2 (dois) candidato(s) habilitado(s), a classificação, dentro de cada licença, será determinada pelos seguintes critérios de julgamento e pontuação respectiva:

**6.1.1** Tempo de efetivo exercício da profissão como motorista de táxi ou de transporte coletivo: 05 (cinco) pontos por ano ou fração superior a 06 (seis) meses.

**6.1.2.** Ano de fabricação do veículo:

- a) 10 (dez) pontos para veículo fabricado em 2018;
- b) 08 (oito) pontos para veículo fabricado em 2017;
- c) 06 (seis) pontos para veículo fabricado em 2016;
- d) 04 (quatro) pontos para veículo fabricado em 2015;
- e) 02 (dois) pontos para veículo fabricado em 2014.

**6.1.2.1.** Não será admitido veículos com mais de 05 (cinco) anos de fabricação.

**6.1.2.2. Os candidatos que apresentarem o Termo de Compromisso de Aquisição do Veículo não contarão ponto no critério 6.1.2.**

**6.2.** Fator Pontuação por Observância/Inobservância das Normas de Trânsito, tendo como referência os últimos 12 (doze) meses, no que se refere ausência de penalidades aplicadas pelos órgãos de trânsito (máximo de 20 pontos):

a) 20 (vinte) pontos para ausência de pontuação na CNH por infração de trânsito;

b) 10 (dez) pontos para apenas uma multa de trânsito, com até 05 pontos na CNH;

c) 05 (cinco) pontos para Mais de uma multa de trânsito, com mais de 05 pontos na CNH, até o limite de 10 pontos na CNH;

d) 0 (zero) ponto para mais de uma multa de trânsito, com mais de 10 de pontos na CNH.

**6.2.1.** Para a obtenção da pontuação referente a este item, o licitante apresentará documento emitido pelo DETRAN ou obtido pelo site do órgão na internet, entre a data da publicação deste Edital e a data limite para entrega da proposta, referente aos 12 (doze) meses anteriores. Em sendo positiva a pontuação do prontuário, este documento deverá discriminar a(s) infração(ões) cometida(s).

**6.3.** Participação em cursos especializados (máximo de 20 (vinte) pontos):

a) 04 (quatro) pontos para Curso especializado de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do CONTRAN;

b) 04 (quatro) pontos para Curso de direção defensiva ou de conceitos básicos de proteção ao meio ambientes relacionados com o trânsito ou de primeiros socorros;



c) 04 (quatro) pontos para Curso de relações interpessoais (relações humanas);

d) 02 (dois) pontos para primeiros socorros;

e) 02 (dois) pontos para Mecânica elétrica e básica;

**6.3.1.** Para a obtenção da pontuação referente a este item, o licitante apresentará certificado de participação nos cursos indicados.

**6.3.2.** Um mesmo certificado poderá conferir ao proponente a pontuação para mais de um quesito, desde que a descrição do conteúdo programático do curso abranja mais de um tópico do subitem;

**6.3.3.** Sendo atribuídos tantos pontos quantos forem os conteúdos abrangidos no certificado.

**6.3.4. Os candidatos que não apresentarem certificados de cursos especializados não contarão ponto no critério 6.3.**

**6.4.** Critério de idade:

a) 10 (dez) pontos para motoristas acima de 41 anos;

b) 6 (seis) pontos para motoristas ente 21 a 40 anos.

**6.5.** Como critério de desempate, será realizado sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes, conforme o disposto no § 2º do art. 3º e § 2º do art. 45, nesta ordem, ambos da Lei nº 8.666/1993.

## **7. INÍCIO DA ATIVIDADE**

**7.1.** Será outorgada a licença ao pretendente que for classificado em primeiro lugar nos termos deste Edital, devendo, no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, colocar em condições de tráfego o veículo licenciado e iniciar a atividade, sob pena de revogação da licença, que será concedida ao segundo classificado e assim sucessivamente.

## **8. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO DE PERMISSÃO**

As permissões para a exploração do Serviço de Transporte Individual de passageiros em veículo de aluguel táxi somente serão expedidas se forem atendidos os seguintes requisitos:

I - Permissionário maior de 21 anos;

II - Apresentação dos documentos abaixo especificados:

a) certificado de Registro de Licenciamento de Veículo (CRLV), que, obrigatoriamente, deverá estar licenciado no Município de São Sepé em nome do permissionário, exceto na condição de "leasing" ou equivalente, desde que conste no campo de observações o nome do permissionário;

b) carteira Nacional de Habilitação, no mínimo na categoria do veículo e possuir na CNH a observação de que exerce atividade remunerada ao veículo, conforme Lei Federal nº 10.350/2001;



c) certidão negativa do registro de distribuição criminal relativo aos crimes de homicídio, roubo, tráfico, estupro e corrupção de menores, conforme previsto no Art. 329 do CTB;

d) atestado Médico comprovando capacidade física para o exercício da função;

e) comprovante de residência no Município de São Sepé;

f) comprovação de que nos últimos (12) doze meses não se envolveu em infração gravíssima e não ser reincidente em infração grave;

g) comprovante de conclusão de cursos previstos na Lei Federal nº 12.468/2011, em seu art. 3º, com carga horária fixada em 28 horas, de acordo com a Resolução CONTRAN nº 456/2013 e demais documentos especificados no Decreto Executivo que regulamenta esta Lei;

h) inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, conforme Lei Federal nº 12.468/2011, ainda que exerça a profissão na condição de taxista autônomo, taxista auxiliar de condutor autônomo ou taxista autorizado, com a respectiva certidão atualizada;

i) carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, para profissional taxista empregado;

j) certificação específica para exercer a profissão, emitida pelo órgão competente da localidade da prestação do serviço e outros requisitos estabelecidos pela legislação.

k) exame toxicológico atualizado.

## **9. PARA O CADASTRO DO MOTORISTA AUXILIAR**

**9.1** Define-se como motorista auxiliar todo aquele devidamente cadastrado junto ao Município que seja indicado pelo permissionário.

**9.2** O motorista auxiliar poderá ser indicado a conduzir até dois veículos, conforme Lei Federal nº 6094/1974.

**9.3** Todos os motoristas auxiliares deverão possuir, obrigatoriamente, a Carteira de Licença Individual, que somente será expedida se forem satisfeitas as condições abaixo especificadas:

I - Declaração assinada pelo permissionário ou representante legal, informando que o motorista auxiliar prestará serviço no veículo de sua propriedade e que está ciente das obrigações, conforme Anexo I;

II - Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo na categoria “B” constando observação que exerce atividade remunerada de veículo, conforme Lei Federal nº 10.350/2001;

III - Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativo aos crimes de homicídio, roubo, tráfico, estupro e corrupção de menores, conforme previsto no Art. 329 do CTB, renovável a cada cinco anos;

IV - Atestado Médico comprovando capacidade física para exercício da atividade e exame toxicológico atualizado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

V - Comprovação de que nos últimos (12) doze meses não se envolveu em infração gravíssima na condução de veículo;

VI - Comprovante de residência no Município de São Sepé;

VII - Comprovante de inscrição na atividade de motorista auxiliar (ISSQN);

VIII - Comprovante de conclusão nos cursos previstos para os motoristas de veículos de aluguel (táxi), conforme Lei Federal nº 12468/2011;

IX - Inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, conforme Lei Federal nº 12.468/2011 ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, para profissional taxista empregado;

X - Demais documentos especificados no Decreto.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal poderá exigir cursos profissionalizantes e técnicos, a seu critério.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1.** Para realização da vistoria a que alude o item 4.1, letra “b”, os interessados deverão apresentar laudo de vistoria técnica e mecânica, executada por engenheiro mecânico devidamente registrado no CREA ou por empresa habilitada, com técnicos especializados e autorizados para vistoria técnica e mecânica constando as condições mecânicas, elétricas, de segurança, de chapeamento e pintura e dos vidros de segurança, conforme autorizado pelo CONTRAN, bem como requisitos básicos de higiene, conforto e estética.

**10.2.** O ponto de táxi não constitui objeto de licença, podendo ser alterado pelo Município a qualquer tempo.

**10.3.** A exploração do serviço de automóvel de aluguel - **TÁXI** - regular-se-á pelas disposições da Lei Municipal nº 3.777, de 24 de abril de 2018, em anexo.

**10.4.** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

I – O requerimento de inscrição;

II – Lista de documentos para inscrição;

III – Minuta do termo de exploração do serviço de táxi,

IV – Lei Municipal nº 3.777, de 24 de abril de 2018; e

V – Decreto Municipal nº 4.012, de 31 de outubro de 2018.

VI – Declaração de que não exerce atividade incompatível com a de permissonário de serviço de táxi;

VII – Declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

**10.5.** Os recursos e demais procedimentos, no que couber, são os regulados pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ  
RIO GRANDE DO SUL  
www.saosepe.rs.gov.br

**10.6** Informações complementares serão prestadas na Prefeitura Municipal de São Sepé, no Setor de Licitações e Contratos vinculado à Secretaria Municipal de Administração, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Centro, no horário das 7h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone (55) 3233 8124.

Gabinete do Prefeito, em 13 de dezembro de 2018.

*Leocarlo Girardello*  
LEOCARLOS GIRARDELLO  
Prefeito.

Publique-se:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

ANEXO I

## REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

### OPÇÃO DA LICENÇA:

(  ) Item 1 - 1 (um) ponto de táxi exclusivo, com 01 (um) veículo, para a localidade de Vila Block;

(  ) Item 2 - 1 (um) veículo táxi com acessibilidade no Município.

#### 1 – DADOS PESSOAIS

Nome: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Identidade nº \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor:- \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

CNH nº \_\_\_\_\_ Categoria: \_\_\_\_\_ Validade \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Município:- \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Telefone Fixo: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

Declaro serem verídicas as informações prestadas, e estando ciente de que a inexatidão das informações poderá ter consequências civis, administrativas e criminais, pelas quais assumo toda e qualquer responsabilidade legal.

São Sepé, RS, em \_\_\_\_ [dia] de \_\_\_\_\_ [mês] de 2018.

\_\_\_\_\_  
[Assinatura]

[Nome por extenso]





ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE AQUISIÇÃO DO VEÍCULO

(Local e data)

À  
Prefeitura Municipal de São Sepé  
A/C Comissão Permanente de Licitação

Referência: Concorrência nº 3/2018

Prezado Senhor,

\_\_\_\_\_ (qualificação completa: nacionalidade, estado civil, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação), em atendimento ao disposto no Edital da Concorrência nº 3/2018, declarando expressamente não possuir veículo para a operação do serviço de transporte público de passageiros por táxi, firma perante o Município de São Sepé o presente Termo de Compromisso de Aquisição do Veículo, observadas todas as características mínimas indicadas na proposta técnica, bem como todas as normas de trânsito e as condições exigidas no referido ato convocatório do certame.

Por ser verdade, firma o presente Termo de Compromisso que, se descumprido, sujeitará o licitante às penalidades e sanções previstas no edital da Concorrência Pública.

Nome  
Proponente



ANEXO III

**LISTA DE DOCUMENTOS**

- a) Carteira Nacional de Habilitação (cópia e original),
- b) Comprovante de Quitação Militar e Eleitoral (cópia e original);
- c) Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF) (cópia e original);
- d) Comprovante de Residência (em nome do solicitante): conta de água, luz ou telefone fixo com CEP comprovando estar domiciliado no Município há mais de 1 (um) ano;
  - d1) só será aceita conta de terceiros c/declaração própria reconhecida em cartório.
- e) Certificado de Propriedade do veículo que pretendem licenciar como táxi ou Termo de Compromisso de Aquisição do Veículo conforme modelo do anexo II;
- f) Certidão Negativa do Foro Criminal, expedida há menos de 3 (três) meses;
- g) prova de efetivo exercício na profissão como motorista profissional, através da CTPS ou outro documento válido;
- h) certificado dos cursos: Relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos se tiver realizado.
- i) Certidão negativa de débito com a fazenda pública municipal.
- j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- k) documento emitido pelo DETRAN ou obtido pelo site do órgão na internet, entre a data da publicação deste Edital e a data limite para entrega da proposta, referente aos 12 (doze) meses anteriores. Em sendo positiva a pontuação do prontuário, este documento deverá discriminar a(s) infração(ões) cometida(s).

Poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Servidor, membro da Comissão Permanente de Licitação do Município de São Sepé.

Os documentos emitidos pela Internet não necessitam de autenticação e sim de certificação junto ao emitente via web pela Comissão de Licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

## ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO

MINUTA DO CONTRATO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS MEDIANTE TÁXI QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, COMO PODER OUTORGANTE, E \_\_\_\_\_, COMO PERMISSIONÁRIO.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antônio de Farias, nº 892, nesta cidade, doravante denominado Poder Outorgante, e \_\_\_\_\_ (nome completo, qualificação completa: nacionalidade, estado civil, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação), doravante denominado Permissionário, resolvem firmar o presente ajuste de acordo com as cláusulas a seguir especificadas:

### CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a outorga de permissão de serviço de transporte individual remunerado de passageiros mediante táxi, em veículo automotor com capacidade para até 07 (sete) pessoas, com fundamento na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, na Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei Federal n. 12.468, de 26 de agosto de 2011, e na Lei Municipal nº 3.777, de 24 de abril de 2018 e Decreto Municipal nº 4.012, de 31 de outubro de 2018.

1.2. A presente permissão é outorgada unilateralmente e em caráter pessoal, sendo intransferível a qualquer título, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei e mediante expressa comunicação e autorização do Poder Executivo Municipal.

### CLÁUSULA II – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PERMISSÃO DO SERVIÇO

2.1. A permissão do serviço objeto do presente contrato observará a legislação aplicável, o edital convocatório do certame e a proposta formulada pelo Permissionário e se regerá por suas cláusulas, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

2.2 – A exploração do serviço, objeto deste contrato, será executada de conformidade com os interesses e as necessidades da população.

2.3. Tratando-se de serviço municipal, cuja delegação é feita pelo Poder Público Municipal de São Sepé o serviço de transporte individual de passageiros deve ter origem dentro dos limites do Município.

2.4. O permissionário deverá se submeter às fiscalizações periódicas anuais, com vistas à verificação da manutenção das condições legais e regulamentares da outorga.

### CLÁUSULA III – DOS PRAZOS

3.1. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, de acordo com o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 3.777, de 24 de abril de 2018.



CLÁUSULA IV – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Será competente para acompanhar o desempenho da presente outorga de Permissão de Serviço o Órgão Municipal de Trânsito, na pessoa do titular.

4.2. O Permissionário é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da presente outorga de permissão de serviço, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PERMISSÃO

5.1. O Permissionário executará o serviço, objeto do presente contrato, em estrita conformidade com o edital e seus anexos, com a legislação pertinente, Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

5.2. O Permissionário responderá administrativamente, civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por sua culpa ou dolo, durante a vigência deste contrato, venha direta ou indiretamente provocar ou causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros.

5.3 - São de exclusiva responsabilidade do Permissionário todas as despesas necessárias à operacionalização do serviço.

5.4 - Caberá ao Permissionário obter todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades vinculadas à permissão.

5.5 - A solução de divergências, durante o período de permissão, terá início mediante comunicação remetida por uma parte à outra, sendo que a parte não reclamante disporá de um prazo mínimo de 15 (quinze) dias e o máximo de 60 (sessenta) dias, para decidir sobre a questão e remeter à parte reclamante a resposta e ou a decisão.

**5.6 - Na execução e na prestação do serviço, o contrato observará o Projeto Básico da Concorrência nº 03/2018, bem como as normas complementares expedidas pelo Município de São Sepé, através do Órgão competente.**

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES, SANÇÕES E DA RESCISÃO

6.1 – As infrações aos dispositivos legais, inclusive as cometidas pelos seus auxiliares, sujeitarão os permissionários do serviço as seguintes penalidades conforme a gravidade da falta, após a instauração do devido processo administrativo onde seja garantido o contraditório e a ampla defesa:

I – Advertência por escrito;

II – Multa;

III – Suspensão da permissão;

IV – Cassação da permissão;

V – Impedimento para prestação do serviço.

6.2 – A inobservância ao disposto neste regulamento será classificada conforme a sua gravidade em infração de natureza leve, média, grave ou gravíssima.

6.3 – Será aplicada a penalidade de advertência por escrito a todas as infrações de natureza leve.

6.3.1 – 1º Classificam-se como de natureza leve as seguintes infrações:

I – O condutor que estiver com a Carteira de Licença Individual vencida até 30 trinta dias;

II – O veículo apresentar defeito no sistema de iluminação, de sinalização, ou com lâmpadas queimadas.



III – Deixar de manter atualizadas as informações sobre o condutor e o veículo junto ao órgão responsável;

IV – Utilizar veículo com a padronização visual em desacordo;

V – Utilizar veículo sem o prefixo ou em desacordo;

VI – O condutor não auxiliar o embarque e desembarque de gestantes, crianças, pessoas idosas e pessoas portadoras de mobilidade reduzida.

VII – O condutor não acomodar as bagagens do passageiro no porta malas e ou não retirá-las no término do deslocamento.

6.3.2 – Quando o condutor estiver com a Carteira de Licença Individual vencida, deverá regularizar a situação no prazo de 72 (setenta e duas) horas, junto ao Setor de Fiscalização.

6.3.3 – No caso de reincidência de infração leve no mesmo ano será aplicada a penalidade prevista na infração média.

6.3.4 – Após constatação de infração pela autoridade competente, esta notificará o infrator, dando-lhe ciência do fato e das demais providências legais, concedendo-lhe prazo de 05 (cinco) dias úteis para correção do problema verificado, poderá o infrator requerer ao Prefeito dilatação do prazo, por igual período, a partir da data de notificação.

6.4 – Será aplicada a penalidade de multa todas as infrações de natureza média.

6.4.1 – Classificam-se como de natureza média as seguintes infrações:

I – O condutor estiver com a Carteira de Licença Individual vencida a mais de 30 trinta dias ou não portar ou estar com a mesma alterada ou rasurada;

II – O condutor prestar serviço em veículo de prefixos diversos daqueles para os quais está cadastrado;

III – O condutor estiver portando a Carteira de Licença Individual de outra modalidade de transporte;

IV – Não portar no veículo o crachá de identificação do condutor que estiver em serviço;

V – O condutor não cumprir determinação estabelecida em Advertência;

VI – Abastecer o veículo com passageiros a bordo;

VII – Não manter o veículo em atividade pelo período determinado.

VIII – Permitir o transporte de substâncias inflamáveis, explosivas ou perigosas a saúde humana;

IX – Ocorrer reincidência em infração leve no mesmo ano.

6.5 – Será aplicada a penalidade de multa e suspensão da permissão por até 15 dias a todas as infrações de natureza grave.

6.5.1 – Classificam-se como de natureza grave as seguintes infrações quando:

I – O veículo não portar o Selo de Conformidade, ou estar com o mesmo vencido, alterado ou rasurado;

II – Utilizar veículo reserva sem autorização, ou estar com a mesma vencida, alterada ou rasurada;

III – Conduzir o veículo com excesso de lotação;

IV – Conduzir o veículo em más condições de higiene, conservação ou com as partes envidraçadas danificadas;

V – O condutor apresentar falta de urbanidade com a fiscalização e/ou usuários;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

VI – Conduzir ou permitir o uso de cigarros ou semelhantes, acesos no interior do veículo;

VII – O condutor ou passageiro(s) não estiver(em) usando o cinto de segurança;

VIII – O permissionário e/ou seus auxiliares não cumprirem a jornada mínima de trabalho.

IX – Não cumprir determinações emitidas pelo órgão gestor ou por seus agentes de fiscalização.

6.6 – Será aplicada a penalidade de multa e suspensão da permissão de no mínimo 30 dias a todas as infrações de natureza gravíssima.

6.6.1 – Classificam-se como de natureza gravíssima as seguintes infrações quando:

I – Confiar a direção à motorista não cadastrado;

II – Não apresentar a Fiscalização os documentos que lhe forem exigidos;

III – Praticar ato de obstrução da ação fiscal ou desacato aos Fiscais Municipais;

IV – Utilizar veículo não cadastrado para o Serviço de Transporte Individual de passageiros.

6.6.2 – Para os casos previstos no inciso IV será aplicada a multa para a penalidade de natureza gravíssima, multiplicada por 05 (cinco).

6.7 – Considerar-se-á reincidência toda infração cometida com incidência no mesmo parágrafo e inciso, dentro do ano vigente.

6.8 – Os valores das multas decorrentes das infrações no serviço de táxi, nos termos do item 6.1 e do § 2º do art. 31 da Lei Municipal nº 3.777/2018, são os seguintes:

I – Para as infrações de natureza média será aplicada multa/penalidade pecuniária no valor de 2 (duas) UP (unidade padrão municipal);

II – Para as infrações de natureza grave será aplicada multa/penalidade pecuniária no valor de 5 (cinco) UP (unidade padrão municipal);

III – Para as infrações de natureza gravíssima será aplicada multa/penalidade pecuniária no valor de 8 (oito) UP (unidade padrão municipal).

6.8.1 – A reincidência em infração punidas com penalidade pecuniária dará ensejo a sua cominação em dobro.

6.9 – A pena de cassação consiste na revogação da outorga feita pelo Poder Público Municipal ao permissionário do Serviço de Táxi e será imposta ao infrator que:

I – infringir, pela terceira vez, as infrações classificadas de natureza grave e gravíssima no período do ano vigente.

II – ceder ou transferir seja a que título for, a permissão concedida.

III – deixar de preencher os requisitos legais apresentados no momento da concessão da permissão.

6.10 – As penalidades previstas neste Termo de Permissão, não excluem as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.



#### CLÁUSULA VII – DO VALOR DO CONTRATO

7.1 – O Permissionário será remunerado pela tarifa a ser cobrada dos usuários do serviço, obedecidos aos valores e tabelas fixados pelo Poder Executivo Municipal.

7.2 – O Permissionário se obriga a pagar todos os tributos e preços públicos relacionados aos serviços, na forma e no prazo legal.

7.3 – O Permissionário se obriga, também, a não cobrar tarifa diferente da fixada pelo Executivo, a qual será aferida mediante uso de tabelas, de acordo com as normas legais e regulamentares aprovadas pelo Município.

#### CLÁUSULA VIII – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

8.1 – Constituem deveres e obrigações do permissionário além dos previstos na Lei Municipal nº 3.777/2018:

I – manter as características fixadas para o veículo;

II – dar a adequada manutenção ao veículo e seus equipamentos para que os mesmos estejam sempre em perfeitas condições de conservação e funcionamento, controlando o seu uso e vistoriando-os permanentemente;

III – providenciar para que o veículo porte o conjunto de equipamentos exigidos;

IV – controlar e fazer com que no veículo estejam todos os documentos determinados e nos locais indicados;

V – apresentar o veículo em perfeita condição de conforto, segurança e higiene;

VI – cumprir as determinações da fiscalização;

VII – fornecer dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização;

VIII – não ceder ou transferir, seja a que título for a Permissão do Serviço.

IX – controlar e fazer com que seus auxiliares cumpram rigorosamente as disposições do presente Regulamento;

X – não paralisar os Serviços de Táxi;

8.2 – É dever do condutor do veículo Táxi, além dos previstos na Legislação de Trânsito:

I – tratar com urbanidade e polidez os passageiros, o público e os agentes fiscalizadores;

II – trajar-se adequadamente;

III – conduzir o veículo ao destino solicitado pelo passageiro, fazendo o menor percurso, salvo ruas intransitáveis, obras, acidentes, vindo a realizar o percurso menos prolongado possível;

IV – prestar os serviços somente com o veículo e seus equipamentos em perfeitas condições de conservação, funcionamento, segurança e limpeza;

V – portar todos os documentos exigidos, tanto os de natureza pessoal quanto aos relativos ao veículo e ao serviço;

VI – não ingerir bebida alcoólica em serviço ou quando estiver próximo do momento de iniciá-lo;

VII – não proceder a consertos ou lavagem de veículo no ponto ou logradouros públicos;

VIII – não se ausentar do veículo quando este estiver estacionado no ponto;

IX – não confiar a direção do veículo a terceiros não autorizados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

X – cumprir rigorosamente as normas prescritas no presente Regulamento e nos demais atos administrativos expedidos.

XI – cumprir as determinações emitidas pela fiscalização;

XII – Utilizar o cinto de segurança e exigir dos passageiros o seu uso.

XIII – não fumar cigarros ou semelhantes ou permitir que o façam no interior do veículo.

XIV – zelar pela limpeza, conservação e ordem do ponto;

XV – estacionar o veículo dentro dos limites e demarcações do ponto, mantendo a ordem de estacionamento estabelecida.

XVI – auxiliar o embarque e desembarque de gestantes, crianças, pessoas idosas e pessoas portadoras de mobilidade reduzida.

XVII – acomodar as bagagens do passageiro no porta-malas e retirá-las no término do deslocamento;

XVIII – não realizar o transporte de passageiros além da capacidade permitida;

XIX – não permitir o transporte de substâncias inflamáveis, explosivas ou perigosas à saúde humana.

## CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER PERMITENTE

9.1 – Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente permissão, são obrigações do Poder Outorgante:

9.1.1 – Fiscalizar a execução do contrato.

9.1.2 – Proceder às inspeções periódicas com vistas à verificação da manutenção das condições da permissão do serviço.

9.1.3 – Estabelecer os pontos de estacionamento e permanência dos veículos.

9.1.4 – Aprovar, após ouvido o respectivo Conselho, as Tabelas de Tarifas do serviço.

## CLÁUSULA X – DO FORO

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé para dirimir dúvidas referentes a este Termo de Permissão, com renúncia expressa de qualquer outro.

10.2 – Por estarem justas e acordadas, os representantes legais do Poder Outorgante e do Permissionário firmam este contrato de outorgada em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com todas as folhas numeradas e rubricadas pelos intervenientes, à exceção da última que contém as suas assinaturas, perante as testemunhas abaixo nominadas e assinadas.

Prefeitura Municipal de São Sepé, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018.



LEOCARLOS GIRARDELLO

PREFEITO MUNICIPAL

PERMITENTE

PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_





ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXERCE ATIVIDADE INCOMPATÍVEL COM A DE  
PERMISSIONÁRIO DE SERVIÇO DE TÁXI**

A/C Comissão Permanente de Licitação  
Referência: Concorrência nº 3/2018

\_\_\_\_\_ (qualificação completa: nacionalidade, estado civil, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação), atendendo ao disposto no presente Edital, com o qual estou de pleno acordo, declaro sob pena de inabilitação/desclassificação ou rescisão, que não exerce qualquer atividade que seja incompatível com a de permissionário de serviço de táxi.

São Sepé, RS, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Nome**  
Proponente

**(Documento a ser anexado no envelope de habilitação)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

ANEXO VI

EMPREGADOR PESSOA FÍSICA

## DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

.....

(data)

.....

(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ  
RIO GRANDE DO SUL  
www.saosepe.rs.gov.br

MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE CONCORRÊNCIA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 03/2018.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ **TORNA PÚBLICO** que realizará Concorrência para **CONCESSÃO DE DUAS LICENÇAS PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTOMÓVEL DE ALUGUEL – TÁXI. INSCRIÇÕES: 17/12/2018 a 31/01/2019**, no horário das 7h30 min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, no Setor de Protocolo, os quais serão Protocolados ao Setor de Licitações e Contratos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Centro, através de requerimento. Sendo a abertura das propostas será no dia **04/02/2019 às 9 horas. Maiores informações e Edital na íntegra poderão ser obtidos no site [www.saosepe.rs.gov.br](http://www.saosepe.rs.gov.br) ou local de inscrições**, a partir da data de abertura das inscrições.

Gabinete do Prefeito, em 13 de dezembro de 2018.

  
LEOCARLOS GIRARDELLO  
Prefeito

PUBLIQUE-SE:

*Publicado no Mural Oficial.  
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.  
em 17 / 12 / 2018.  
Eder*

